



PREFEITURA

**FAZENDA NOVA**  
no caminho certo

2013 - 2016



LEI Nº 502/15,

FAZENDA NOVA-GO, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
23/09/2015

Controle Interno

OTÁVIO PINHEIRO DE ANDRADE  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 813/2014  
Fazenda Nova - Goiás

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, ou alienar, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado

de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo a empresa **CARLA GONÇALVES LUIZ 97211958120 (Serralheria Conceito) – CNPJ nº 20.625.652/0001-29**, estabelecida na Av. Goiás 394º, Centro- Fazenda Nova-GO, uma área de sua propriedade, localizada no lote 10 da Quadra 60 na Av. Joaquim Alves de Castro, Esquina com a Rua Paralela ao Fórum, Setor Aeroporto de propriedade deste município.

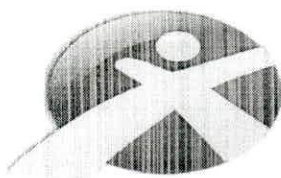
Art. 2º - A cessão dos imóveis autorizado no *caput* deste artigo será destinada da seguinte forma:

§ 1º - Pessoa Jurídica com fins lucrativos: exclusivamente para instalação de empresas e comércios visando desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade diversas que o que constar no termo de cessão, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

- a) Implantar e instalar no imóvel a empresa ou comércio para funcionamento das suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Contratar no mínimo 03 (três) trabalhadores que sejam residentes no Município de Fazenda Nova e a emplacar sua frota de veículos efetivamente utilizada neste município.

§ 2º - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: exclusivamente para construção de sua sede própria e/ou salão de eventos visando a promoção social e de informações aos munícipes de Fazenda Nova, sendo vedada a utilização





do imóvel para qualquer outra finalidade diversas que o que constar no termo de cessão, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

- a) Implantar e instalar no imóvel as benfeitorias e construções para funcionamento das suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Contratar no mínimo 01 (um) trabalhador que seja residente no Município de Fazenda Nova e a emplacar sua frota de veículos efetivamente utilizada neste município.

§ 3º - O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

**Art. 3º** - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

**Art. 4º** - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do decurso do prazo descrito no § 3º do artigo 1º e não antes de ter decorrido 5 (cinco) anos, desta Lei, a doar para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, a área cedida, desde que atendidas as seguintes condições, após o início das atividades da pessoa jurídica:

I - Manutenção de regularidade quando a certidão negativa de protestos e distribuição judicial da pessoa jurídica, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 03 (três) anos;

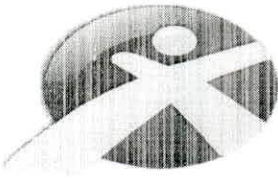
II - Manutenção da comprovação de idoneidade financeira da pessoa jurídica, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária, relativos aos últimos 03 (três) anos;

III - Não ter a pessoa jurídica, seus dirigentes e responsáveis infringido às normas e regulamentos ambientais, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

IV - Manutenção da regularidade para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, relativas aos últimos 03 (três) anos.

  
OTÁVIO PINHEIRO DE ANDRADE  
CONTADOR INTERNO  
PORTARIA Nº 813/2014  
Fazenda Nova - Goiás





**Art. 5º** - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do decurso do prazo descrito no § 3º do artigo 1º desta Lei, a doar para as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, a área cedida, desde que tenha sido atendido as exigências do no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Realizada a doação, fica vedado as pessoas jurídicas sem fins lucrativos a alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição, pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

**Art. 6º** - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

**Art. 7º** - A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para instalação das atividades descrita no termo de doação, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 1º – Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 2º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2015.

  
**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal



*Certifico e dou Fé que nesta data a presente Lei foi publicada*  
*23/09/2015*

*Controle Interno*

*OTÁVIO PINHEIRO DE ANDRADE*  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 813/2014  
Fazenda Nova - Goiás